



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 141 /21

Processo Administrativo: PMC.2021.00002264-86

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Contratação Direta nº 396/2021

Fundamentação legal: artigo 25, caput, da lei 8.666/93

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.448.285/0001-41, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção, com fornecimento de peças, em aparelho Projetor Modelo ZKP-2 instalado no Museu Dinâmico de Ciências – Planetário, localizado à Av. Heitor Penteado, s/nº – Parque Portugal – Campinas/SP.

1.2 A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção, com fornecimento de peças, de forma a manter e/ou restabelecer todas as funções operativas do equipamento.

SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção 01 (uma) vez por mês, em dia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ou, a qualquer momento, quando ocorrer de forma imprevista ou não, algum problema que impossibilite a adequada utilização do equipamento;

2.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção somente após o recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Secretaria Municipal de Cultura;

2.3. Os serviços de manutenção que deverão ser executados são os abaixo relacionados:

- Verificação geral, limpeza, ajustes, lubrificação e correção de pequenos defeitos do equipamento;
- Lubrificação e limpeza dos anéis de contato elétrico;
- Calibração, limpeza e ajustes do sistema ótico dos Projetores de Estrelas Fixas;
- Limpeza ótica e lubrificação do conjunto de Projetores Auxiliares;
- Checagem geral das voltagens das lâmpadas e motores do Projetor;
- Revisão geral da cabine elétrica do equipamento;
- Checagem geral do sistema de comando do equipamento;
- Revisão de toda a parte mecânica e lubrificação;
- Serviço de troca das peças relacionadas na cláusula terceira.

2.4. Na ocorrência de algum problema de forma imprevista, a empresa contratada deverá atender a "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, com a possibilidade de troca de peças relacionadas na cláusula terceira, num prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após seu recebimento, desde que a CONTRATANTE tenha em estoque a(s) peça(s) necessárias(s);

2.5. Caso a CONTRATANTE não possua em estoque a(s) peça(s) necessária(s) na cláusula terceira, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da "Ordem de Fornecimento de Peças" emitida pela Secretaria Municipal de Cultura para o fornecimento da(s) mesma(s);

2.6. Concluídos os serviços de manutenção, a empresa contratada deverá atestar as boas condições de uso do equipamento através da emissão de um Protocolo de Visita Técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

2.7. Durante a execução dos serviços de manutenção, o técnico da empresa contratada deverá permanecer nas dependências do Museu pelo tempo que for necessário, para a solução do problema, durante o horário comercial;

2.8. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo utilizados nos serviços de manutenção, bem como todas as ferramentas necessárias à eficiente execução destes serviços;

2.9. A mão-de-obra utilizada na execução dos serviços de manutenção deverá ser especializada de forma que garanta a adequada realização dos mesmos;

2.10. Havendo a necessidade de retirada de alguma peça do equipamento para a melhor realização dos serviços de manutenção, a empresa contratada deverá obter para isto, autorização formal da Secretaria Municipal de Cultura;

2.11. Quando ainda da retirada de alguma peça do equipamento, a empresa contratada será automaticamente responsável pela mesma, devendo arcar com todo e qualquer ônus proveniente de danos de qualquer natureza, furto ou roubo, em decorrência desta ação;

2.12. Fica proibida qualquer alteração no equipamento que venha a mudar suas características originais, a não ser em casos especiais, quando então deverá haver autorização prévia, por escrito, da Secretaria Municipal de Cultura.

TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.1. As peças com maior possibilidade de troca durante a vigência do contrato são as abaixo elencadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
01	Chave liga/desliga (mesa de comando)	01
02	Nivelador de horizonte (planetas)	03
03	Pestana do projetor de estrelas fixas	01
04	Lâmpada 6V/5W (planetas)	20
05	Lâmpada 12V/50W (estrelas)	02
06	Mola espiral para acionamento do retrocesso das fases da luz	01
07	Mini motores (projetores de Júpiter, Sistema Solar e Meteoros)	01
08	Diodos	04
09	Transistor	03
10	Motor de Movimento Diário	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

3.2. Constatada a necessidade de troca de peça(s), a empresa contratada deverá apresentar uma relação da(s) mesma(s) para aprovação da Secretaria Municipal de Cultura;

3.3. Caso a peça a ser trocada pertença à relação de peças desta cláusula, a empresa contratada estará autorizada a efetuar de forma imediata a troca, mediante recebimento da "Ordem de Fornecimento de Peças" emitida pela Secretaria Municipal de Cultura;

3.4. Caso a peça a ser trocada não conste da relação elencada nesta cláusula, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

3.4.1. A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, orçamento mencionando todas as condições de fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação da necessidade;

3.4.2. Caso a Secretaria Municipal de Cultura aprove o orçamento das peças necessárias à troca, a mesma poderá ser efetuada somente após a emissão "Ordem de Fornecimento de Peças";

3.5. As peças deverão ser originais além de estarem dentro do padrão das Normas Brasileiras (se existentes e aplicáveis ao respectivo item), podendo serem rejeitadas a critério da Secretaria Municipal de Cultura, aquelas de qualidade e/ ou origem duvidosa.

QUARTA – OUTRAS OCORRÊNCIAS

4.1. Não estarão cobertos defeitos provenientes de uso indevido do equipamento, nem aqueles causados por motivos de força maior, tais como: enchentes, catástrofes, etc., ou por problemas na rede elétrica, agressão ao equipamento, problemas decorrentes da ambientação (ex.: umidade);

4.2. Na ocorrência de alguma situação descrita no subitem acima, a empresa contratada informará através de orçamento, todas as condições necessárias à solução do defeito, inclusive o fornecimento de peças, caso haja necessidade;

4.3. A empresa contratada somente estará autorizada a executar os serviços de manutenção e/ou fornecer as peças, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, através da emissão da "Ordem de Serviços" e/ou "Autorização de Fornecimento de Peças" respectivamente.

4.4. O pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

em decorrência disso, venha desembolsar;

4.5. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação (doc 4370366), ao Projeto Básico (3382609), e à proposta da contratada (3820001).

QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DAS PEÇAS FORNECIDAS

5.1. As peças fornecidas deverão ter garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, com exceção dos itens nº 04 e 05 da cláusula terceira deste contrato.

5.2. Os serviços de manutenção deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias da respectiva execução dos mesmos.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços de manutenção em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico e iniciar os serviços no prazo de 03 (três) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, que só será emitida após a assinatura do contrato;

6.2. Fornecer todos as peças pertencentes à relação descrita na cláusula terceira deste contrato e suas respectivas quantidades, sempre que necessário, além da mão-de-obra utilizada para a efetivação dos serviços de troca de peças e manutenção;

6.3. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte das peças, dos funcionários, inclusive viagens e estadias dos mesmos, além de taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

6.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços executados, ou dos bens do Município e/ou da Secretaria Municipal de Cultura, de seus funcionários ou de terceiros, ainda por conta da prestação dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva;

6.6. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

serviços ora contratados;

6.7. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Cultura, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços executados ou em execução;

6.8. Fornecer a seus funcionários e deles exigir o uso de todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis de Trabalho e demais normas regulamentares;

6.9. Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Cultura, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens;

6.10. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos mesmos;

6.11. A empresa contratada deverá, após a execução total dos serviços, emitir nota fiscal das peças utilizadas e dos serviços executados.

6.12. Manter as condições de habilitação nos termos do inciso XIII, do artigo 55, da lei 8666/93 – "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor total do presente contrato importa no MONTANTE de R\$ 113.484,00 (cento e treze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) sendo que, R\$ 72.996,00 (setenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais) corresponde ao valor de MANUTENÇÃO e R\$ 40.488,00 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) corresponde ao valor de PEÇAS.

8.2. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa, a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica será:

111000.11140.13.122.1005.4032.3.3.90.30 FR 01.100-000 – referente a peças e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

111000.11140.13.122.1005.4032.3.3.90.39 FR 01.100-000 – referente a serviços.

8.3. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

8.4. Estão incluídos no valor do contrato todos os custos operacionais da atividade, inclusive de importação de peças, o valor dos tributos eventualmente incidentes e as despesas diretas e indiretas não cabendo ao Município de Campinas o pagamento de nenhuma quantia adicional.

NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times 1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC - FIPE - Geral12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

9.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

DÉCIMA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento da manutenção será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 6.083,00 (seis mil e oitenta e três reais), sob a condição de 10 (dez) dias fora a dezena, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cultura, que somente será emitida após efetiva prestação dos serviços;

10.2. O pagamento das peças será efetuado também sob a condição de 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cultura, que somente será emitida após efetivo fornecimento de peças;

10.3. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, será devolvida à empresa contratada para as devidas correções e com as informações que motivaram a sua rejeição, contando o prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua a reapresentação;

10.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços;

10.5. A nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

10.5.1. Número do empenho.

10.5.2. Descrição da(s) peça(s),

10.5.3. Valor global da(s) mesma(s) calculado com base na quantidade indicada na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, quando se tratar de fornecimento, e/ou da manutenção, quando se tratar de serviço.

10.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta da contratada, no endereço bancário à seguir:

Banco Itaú (nº 341)

Agência nº 0368

Conta nº 59182-2

Favorecido: Omnis Lux Astronomia & Projetos Culturais Eireli

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento da Ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

de Serviço, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 79, 80, 86 e 87 da Lei 8.666/93):

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido de atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a habilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

da punição.

12.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

12.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.5. Pelo descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 e 80 do mesmo diploma legal.

13.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93

14.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

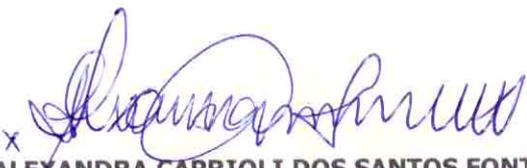
Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 OUT. 2021


x
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo


OMNIS LUX ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI
Representante Legal: **LUIZ SAMPAIO ZACCHI**
CPF nº **905.884.108-10**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2021.00002264-86

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Contratante: Município de Campinas

Contratada: OMNIS LUX ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI

Modalidade: Contratação Direta nº 396/2021

Termo de Contrato nº 141 /21

Objeto: Contratação empresa para realização de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças e acessórios passíveis de substituição, em aparelho PROJETOR MODELO ZKP-2 instalado no Museu Dinâmico de Ciências – Planetário, localizado à Av. Heitor Penteado, s/n – Parque Portugal – Campinas, SP..

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

05 OUT. 2021

Campinas, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Michel Abrão Ferreira

Cargo: Secretária Municipal de Governo

CPF: 694.422.906-49

Assinatura: (no SEI)

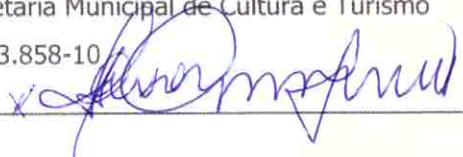
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 102.243.858-10

Assinatura: 

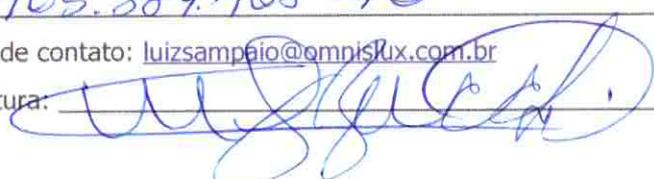
Pela contratada:

Nome: LUIZ SAMPAIO ZACCHI

Cargo: DIRETOR

CPF: 905.884.108-10

E-mail de contato: luizsampaio@omnislux.com.br

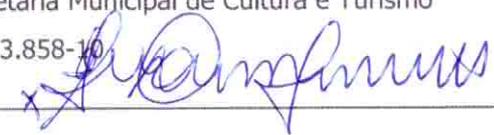
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 102.243.858-10

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

